



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 694

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 694

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.568, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII das Disposições Relativas aos Animais, constante da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.568/2019, de autoria do Vereador Oswaldo Peretti Neto:

Art. 1º. O artigo 324 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 324 A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil afins, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o auxílio na fiscalização e nas infrações, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

Art. 2º. O artigo 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será notificado o responsável. Ao não cumprimento será imposta multa conforme especificada na tabela constante do Anexo I, Título III – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública – Das Disposições Relativas aos

Animais, da presente Lei, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Parágrafo único. O animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, será avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão.”

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.569, de 04 de janeiro de 2019.

Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 10.000 metros quadrados localizada em uma área maior matriculada sob nº 20.640, a vencedor de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.569/2019:

Art. 1º. Fica o Município de Taquaritinga autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, a vencedor de processo licitatório visando a contratação da prestação de serviço de disposição final de todos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares), de uma área de 10.000 metros quadrados, individualizados conforme projeto e croqui anexo, localizada em uma área maior, rural, matriculada sob nº 20.640, para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 694

Página 3 de 5

coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar, com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 2º. No processo licitatório visando a contratação da prestação de serviço de disposição final de todos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares) será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta lei complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o menor valor de contraprestação.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso objeto prevista nesta lei complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respectivo contrato.

Art. 4º. O edital e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I - O concessionário da área ficará responsável pela implantação e exploração de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos, cabendo-lhe também, integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às obras de implantação, funcionamento, licenciamento ambiental, eventuais multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas ambientais pelos órgãos estaduais e federais competentes e pelo Município.

II - A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente à instalação e exploração de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos.

III - O Concessionário, na qualidade de vencedor do processo licitatório para prestação de serviços de disposição final dos resíduos, ficará comprometido pelo prazo total de vigência da concessão de direito real de uso e exploração, a transbordar e transportar, sem ônus para Município, todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares), independente da quantidade e da quilometragem a ser percorrida.

IV - A concessionária fruirá plenamente do imóvel e de suas benfeitorias após a celebração do contrato, passando a partir de então a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem, suas construções e

edificações, serviços neles prestados e suas rendas.

V - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.

VI - Com exceção de máquinas e equipamentos, toda e qualquer edificação realizada e necessária para implantação do empreendimento deverão ser previamente autorizadas pelo Concedente e ao final da concessão integrarão o imóvel, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.

VII - No caso de descumprimento do estabelecido nesta lei complementar e no contrato de prestação de serviço e de concessão a ser formalizados ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso convencionado, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

VIII - Compromisso de instalar filial em nosso município, com atividade econômica, dentre outras: armazenagem, depósito, carga e descarga, coleta, remoção e destinação final de lixo e outros resíduos, e ainda promover a emissão da totalidade das notas fiscais por meio desta empresa e proceder ao recolhimento total em favor do município de Taquaritinga de todos impostos e taxas sobre os serviços aqui prestados em decorrência da exploração do empreendimento e da atividade econômica a ser instalada de acordo com a legislação pertinente.

IX - Autorização do município para que o concessionário explore e preste serviços a quaisquer entes públicos ou privados.

X - Compromisso de atendimento a todas as disposições referentes aos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares), constantes da Lei Municipal nº 4.169, de 13 de novembro de 2014 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Art. 5º. As normas operacionais da estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos, incluindo aquelas estabelecidas pelo Poder Público para concessão de licença ambiental, observarão a legislação vigente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 694

Página 4 de 5

deverão evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o menor valor para a prestação de serviços de disposição final de todos os resíduos sólidos.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do município.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 002, de 04 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Constitui a Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2019, com atribuições para organizar e desenvolver todas as atividades necessárias ao bom desempenho da presente missão, podendo inclusive realizar as despesas pertinentes, desde que respeitada a legislação vigente, integrada pelas seguintes pessoas:

Presidente de Honra: Luiz Fernando Coelho da Rocha

Presidente: Thiago Rodrigo Duarte

Vice-Presidente: Francisco de Assis Araújo

1º Secretário:- Luis Carlos Lourençano

2º Secretário:- Claudemir Sebastião Basso

1º Tesoureiro:- Carlos Fernando Montanholi

2º Tesoureiro:- Felix Pereira Marques Júnior

Comissão de Apoio:- Cesar Augusto de Lima Gomes, José Mário Frezza, Edmilson José Guandini Volpi, Juarez Alves dos Santos, Carlos Cesar Ordine, Antonio Gonzaga da Silva, Adriana Maria Pedrassolli Pereira, Gracielle Francine Ruiz, Patricia Graciela Marsico Gibertoni.

Comissão de Desfile:- Neide Ramos Salvagni, Angela Maria Milhossi Martins, Camila Christina Takao, , Gerson Beggiato, Manoel Silveira Bueno Neto, Fabricio Gibertoni, Antonio Claret Teixeira Lutz, Jorge Luiz Gibertoni, Roseli Aparecida Janunzzi de Salles, Ademir Mazzi, Fabrício Fernando Araújo, Raimundo Silva de Sousa, Rodrigo Pedro de Abreu, Paulo Eduardo Pedrassoli, Mauro Sergio Modesto, Miriam Batista dos Santos, Alexandre Henrique Campanha, Cleonice Cristina Pereira Ferreira, Débora da Silva Santana, Andresa Cristiana de Genova Costa, Ernesto Salvagni Neto, Julio Cesar Giardulli, Kely C Lemos Machado Praxedes, Rodolfo Silvestre Junior, Solange Luisa João, Jacinto Gomes da Silva, Andreza G. Barbizan Campanha, Marcio Yoiti Konno, João Vitor Bieras Gibertoni, Cleonice Antonio Alves, Annelise Bizari Giollo, Sandra Aparecida Moraes, André Augusto de Souza Vieira.

Comissão de Iluminação e Som:- Mário Manoel Ferreira Santos Júnior, Antonio Dail Giacomelli Filho, Adão Fernando dos Santos e Fúlvio Fernando Delaricci.

Comissão de Trânsito:- Neudenir Jeter Pedrassolli, Simone Gonçalves e Clóvis Pedro Moraes.

Comissão de Segurança:- Antonio Roberto Sábio, Dr. Claudemir Aparecido Pereira da Silva, Dra. Célia Maria Lara Tanan Souza Reis, Dr. Renato Cândido Soares, Dr. Newton José Cucolicchio Júnior, Capitão PM Ricardo Costacurta Filho, 1º Ten PM Robinson Alencar Dantas, 1º Sargento PM Carlos André Perez Mazzei e Elizandro Aparecido de Souza Branco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 694

Página 5 de 5

Comissão de Divulgação e Propaganda:- Luis José Bassolli, Roberto Natal Veiga dos Santos, Gabriel Silvestre Bagliotti (Jornal "O Defensor"), Dr. Hamilton Roberto Aiello (Jornal "Cidade de Taquaritinga"), Nilton Morselli (Jornal "Nosso Jornal"), José Lucenti (Rádio Canal Um FM), Auro Ferreira (Rádio Mix centro paulista FM), Marcelo Henrique Pacello (Rádio Clube Imperial), Cláudio Bedran (Rádio Planeta Verde), Luiz Eduardo Schneider (Jornal Tribuna) e Mário Mársico (Jornal Evolução).

Comissão de Vigilância Sanitária:- José Eduardo Buscardi Costantini, Renata Camargo Camiloti e Paulo Roberto Menegin.

Comissão de Fiscalização:- Marco Antonio Tafuri, Eliadauto Vilela, Verônica Tereza Cardoso, Alexandre Souza da Silva e José Carlos Pires.

Comissão de Manutenção e Transporte:- Thomaz Valeriano Filho, Paulo Geraldo Livon e Sebastião Alfredo da Costa.

Comissão dos Distritos:- Fernando André Apis, Vitório Luiz Cavallini e Ernesto Bigotti.

As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 003, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art.

4º da Lei Municipal nº 3.311, de 24 de junho de 2003 e no Decreto Municipal nº 2.968, de 08 de agosto de 2003, e suas posteriores alterações,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, composta dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes: Felix Pereira Marques Júnior, RG nº 5.349.242 e Antonio Roberto Sabio, RG nº 11.571.973-8 (Titular e Suplente representantes indicados pelo Prefeito Municipal); Antonio Gonzaga da Silva, RG nº 7.773.681 e Paulo Geraldo Livon, RG nº 6.918.358-2 (Titular e Suplente representantes da População); Jorge Luis Gibertoni, RG nº 11.631.137 e Thomaz Valeriano Filho, RG nº 10.272.905 (Titular e Suplente representantes da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN).

Art. 2º. O presidente da JARI será o senhor Felix Pereira Marques Júnior, membro titular indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, permitida a recondução.

Art. 4º. Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 006/2017, de 11 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria